



17 de Dezembro de 2019

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doi

Ano 2019 - Edição nº 191 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ
DEPARTAMEN
COMPRAS E

1
1
9

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflâma - SP
Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflâma poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doi/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflâma
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Auriflâma garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama
Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

**ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP. CNPJ Nº 21.543.755/0001-02. O Presidente da Comissão de Processos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma da legislação pertinente, INTIMA a empresa LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP. CNPJ Nº 21.543.755/0001-02, do inteiro teor da r. decisão proferida de fls. 823/824, nos autos do Processo Administrativo nº 0100006938/2018 (Processo nº 020000904/2018 – Processo Licitatório nº 0035/2018 – TP nº 023/2018), acerca do recurso administrativo interposto as fls. 810/821 pela empresa acima qualificada, cujo teor segue: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100006938/2018. RECORRENTE: EMPRESA LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP. CNPJ Nº 21.543.755/0001-02. Trata-se de recurso interposto pela empresa Lidiane Cristine Moreira – EPP, em face de decisão administrativa proferida pelo Exmo. Sr. Prefeito (fls. 751), a qual acolheu integralmente o relatório final da Comissão Processante emitido as fls. 746/750. Em síntese, a empresa recorrente (fls. 810/812) alega que entregou todos os produtos, relativos aos pedidos de compras nº 3186, 2650 e 2658, referente ao Pregão nº 35/2018, conforme documentos anexos. Por fim, a empresa recorrente requereu o devido processamento do recurso, pugnando pelo julgamento insubsistente da autuação administrativa e o afastamento da notificação aplicada, pelos fundamentos já lançados, por se tratar de medida extremamente abusiva e desproporcional, por estar em total afronta ao princípio da legalidade e razoabilidade, além de estar ao total arrepio da boa-fé objetiva e probidade, inerentes a administração pública. É a síntese do necessário. O recurso é tempestivo. Passo a decidir. O recurso não procede. Inicialmente, não vislumbro nenhuma nulidade no presente processo. A decisão administrativa atacada não merece reparo, pois sua imposição obedeceu detidamente todas as determinações contratuais e da legislação pertinente a espécie, estando todos os trâmites do processo administrativo, dentro da legalidade que a norma requer. As penalidades aplicadas a empresa obedeceram estritamente as determinações da lei. Oportuno salientar, que sanção administrativa fora imposta por descumprimento dos preceitos contratuais e normas legais, logo o caráter punitivo, tem o objetivo de desestimular o infrator a cometer novas infrações. A empresa recorrente, limitou-se a externar seu inconformismo sem mesmo

apresentar qualquer ato que consubstanciasse qualquer erro formal ou material da decisão recorrida. Isto posto, nego provimento ao recurso apresentado pela empresa LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP, mantendo incluída a decisão atacada e as penalidades aplicadas, por ser medida de justiça. Intime-se. Auriflâma/SP, 26 de junho de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, PREFEITO MUNICIPAL.

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Auriflâma

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

Rua João Pacheco de Lima, 44-60 – Fone (17) 3482-9000 – CEP 15.350-000.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

e-mail: dir.educacao@auriflama.sp.gov.br

CEP 15.350-000 – Fone/Fax (17) 3482-9000 – ramal 214.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DME Nº 01/2019 de 13 de dezembro de 2019

Suzeti Aparecida Braccialle Vitrio, RG. 9.903.781-6, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Auriflâma-SP, Portaria Nº 007/2017, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Resolução SE nº 40 e 41/2019, DEFINE COMO NORMA o que se segue, para as Fases do Processo de Matrículas e Transferências de alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Auriflâma-SP para o ano de 2020:

1 – MATRÍCULAS: garantidas de acordo com a



legislação vigente.

1.1 - EMEIF Prof.ª Marli Nilcéa Molina Benetoli - atendimento do Ensino Infantil - Período Parcial - 4 horas de atendimento.

1.2 - ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) - Período Integral - ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEFs) - Período Parcial/Matutino e Vespertino - séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos/Noturno.

1.3.1 - EMEIF - Idade/ano para cada nível de ensino de acordo com os seguintes critérios:

Maternal I: 2 anos completos ou a completar até 31/03/2020;

Maternal II: 3 anos completos ou a completar até 31/03/2020;

Pré-Escola- Etapa I: 4 anos completos ou a completar até 31/03/2020;

Pré-Escola- Etapa II: 5 anos completos ou a completar até 31/03/2020.

1.3.2 - NO ANO LETIVO DE 2020, A EMEIF Prof.ª MARLI NILCEA MOLINA BENETOLI NÃO OFERECERÁ ENSINO FUNDAMENTAL.

1.3.3 - EMEIs - Idade / ano para cada nível de ensino de acordo com os seguintes critérios:

Berçário I: 07 meses a 01 ano e seis meses ou a completar até 31/03/2020;

Berçário II: 01 ano e seis meses ou a completar até 31/03/2020;

Maternal I: 02 anos completos ou a completar até 31/03/2020;

Maternal II: 03 anos completos ou a completar até 31/03/2020;

Pré-Escola-Etapa I: 04 anos completos ou a completar até 31/03/2020;

Pré-Escola-Etapa II: 05 anos completos ou a completar até 31/03/2020.

1.3.4 - EMEF Dona Conceição de Oliveira Moreira e EMEF Prof.ª Clara Carvalho Ferreira - Idade/ ano para cada nível de ensino de acordo com os seguintes critérios:

- 1º ano: 06 anos completos ou a completar até 31/03/2020;

- 2º ano: 07 anos completos ou a completar até 31/03/2020;

- 3º ano: 08 anos completos ou a completar até 31/03/2020;

- 4º ano: 09 anos completos ou a completar até 31/03/2020;

- 5º ano: 10 anos completos ou a completar até 31/03/2020.

1.3.5 - As continuidades devem ser respeitadas.

1.3.6 - EJA - Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano): 14 anos completos ao efetuar a matrícula.

1.4 - Com fundamentação na legislação vigente que dispõe sobre a garantia e permanência da criança na escola, as metas do PME, os ODSO e a Geolocalização, a Rede Municipal de Educação reelaborou a rede física em relação as duas EMEFs/Ensino Fundamental disponíveis

para que não haja superlotação ou esvaziamento de fluxo em ambas, de modo a prejudicar o processo de ensino/aprendizagem dos nossos educandos. Visando assim, a melhoria dos resultados e a não ociosidade física, já que os investimentos são os mesmos em ambas. Deste modo:

- EMEF Dona Conceição de Oliveira Moreira

- INEP 35221594

- Rua André Giantomassi Nº 44-51 - Bairro Bom BARROS: RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO, RESIDENCIAL SANTA MARIA, BOM JESUS, JARDIM SÃO BENTO, JARDIM CONCEIÇÃO, RESIDENCIAL PORTAL DE AURIFLAMA, JARDIM MELISSA, RESIDENCIAL JOÃO JOSÉ DE PAULA, RESIDENCIAL CIDADE ALTA, PARQUE IMPERIAL I, CECAP e JARDIM ALVORADA.

- EMEF Prof.ª Clara Carvalho Ferreira

- INEP 35221600

- Rua Alfredo Dainezi Nº 50-43 - Bairro

BARROS: RESIDENCIAL ANA CAROLINA, RECANTO REAL, RESIDENCIAL PEDRO CALEGUER, RESIDENCIAL ITAPUÁ, PARQUE IMPERIAL II, PORTAL DAS PAINEIRAS, RESIDENCIAL ELIZIO IVO, JARDIM BOA VISTA, JARDIM SÃO JOSÉ, VILA CACHOPA, JARDIM DULCELÂNDIA, CENTRO (tendo como divisa a Rua José Barbosa até a Avenida Arlindo Brambila), RESIDENCIAL PÔR DO SOL, RESIDENCIAL MONSERRAT, MINI DISTRITO INDUSTRIAL, LOTEAMENTO AURIFLAMA F, LOTEAMENTO AURIFLAMA G e TODOS OS BAIRROS RURAIS.

1.5 - DOCUMENTOS PARA MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1.5.1 - No ato da matrícula, solicitar ao responsável:

- cópia da certidão de nascimento;

- cópia de comprovante de residência;

- cópia da carteira de vacinação;

- cópia da documentação pessoal do responsável e contato;

- documento de autoridade que comprove necessidades especiais, se for o caso;

- documento de autoridade que comprove alimentação especial, se for o caso;

- autorização de imagem;

- uma fotografia digitalizada. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA AS EMEIs

1.6.1 - As matrículas para Escolas de Tempo Integral, no decorrer do Ano Letivo de 2020, devem ser aceitas e cumpridas de acordo com o cadastro de Reserva de Vagas de cada Unidade Escolar, durante o ano todo, centrados no Departamento Municipal de Educação.

1.7 - PROPORÇÃO DE ALUNOS PARA FORMAÇÃO DE CLASSES/TURMA:



BERÇÁRIO I: 1 (um) cuidador de creche para cada 5 crianças;

BERÇÁRIO II: 1 (um) educador de creche para cada 5 crianças;

MATERNAL I: 1 (um) professor para cada 10 crianças;

MATERNAL II: 1 (um) professor para cada 15 crianças;

PRÉ-ESCOLA – ETAPA I: 01 (um) professor para cada 20 crianças;

PRÉ-ESCOLA – ETAPA II: 01 (um) professor para cada 20 crianças.

1.7.1 – Considerar, dependendo da demanda poderá ocorrer variação para mais ou menos da proporção citada. No caso de crianças com necessidades especiais e que necessitem de cuidados específicos, o número de alunos atendidos na classe deverá ser reduzido, desde que haja estudo de caso constatando a real necessidade. Não havendo a possibilidade de redução, disponibilizar mais (1) (um) educador para a turma.

1.7.2 – Nas turmas de escolaridade, caso o número de alunos ultrapasse o recomendado para as EMEIs, o professor poderá ser assistido por 1 (um) Educador de Creche ou 1 (uma) ADEI ou Estagiário de Licenciatura.

1.7.3 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEIF)

: Maternal I: 10 alunos – 01

professor; ~~Maternal~~ II: 15 alunos – 01

professor; Pré-escola-Etapa I: 20 alunos – 01

professor; Pré-escola-Etapa II: 20 alunos – 01

~~professor~~ Quando houver alunos com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades, a composição da turma deverá ser: 12 (doze) alunos quando se tratar de maternal; 15 (quinze) alunos quando se tratar de Pré-escola (etapas I e II).

1.7.5 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)

: - 1º ao 5º ano: mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos.

1.7.6 – No caso de classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA, poderão ser acrescentados 05 (cinco) alunos ao número definido no item 1.7.4 ou vice-versa. Também deve-se considerar, em caráter excepcional, a demanda do município. Nesse caso submeter à avaliação e conclusão do Conselho Municipal de Educação.

1.7.7 – Em turmas em que haja a inclusão de criança, adolescente ou jovem com necessidades educacionais especiais haverá revisão dos limites determinados, prevalecendo a proposta da Unidade Escolar de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, porém devidamente fundamentada com a documentação específica de cada caso.

1.8 – TRANSFERÊNCIA

1.8.1 – O responsável pela criança/aluno deverá solicitar a transferência ao Diretor da Escola apresentando os motivos que embasam o pedido, de acordo com a legislação vigente.

Auriflamar, 13 de dezembro de 2020.

Suzeti Aparecida Braccialle Vitrio

Diretora do Departamento de Educação Municipal

Portaria Nº 007/2017

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.688.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-60 - Fone (17) 3462-9000 - CEP 15.350-000

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
e-mail: de.educacao@auriflama.sp.gov.br
CEP 15.350-000 - Fone/Fax (17) 3462-9000 - Ramal 214
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

≡ RESOLUÇÃO DE Nº 03 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 ≡

"Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Infantil, nas escolas de Tempo Integral e escolas de Tempo Parcial, e dá providências correlatas".

A Diretora da Educação Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as Constituições Federal e Estadual, a Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei Municipal Nº 2.335 de 25 de junho de 2015, a Lei Federal Nº 8.068 de 13 de julho de 1990 – ECA, a Lei Complementar Nº 26 de 04 de abril de 2014, e considerando:

- a importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigentes nas unidades escolares municipais infantis;
- a necessidade do fortalecimento das ações programadas para a melhoria no atendimento à clientela do ensino infantil, resolve:

Artigo 1º – A organização e o funcionamento das unidades municipais que ministram ensino infantil integral e parcial, observarão o disposto na presente resolução.

Artigo 2º – As matrizes curriculares do **ensino infantil parcial** contemplarão 20 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I – anos – Maternal I, Maternal II, Etapa I e Etapa II:

a) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum – Campos de Experiências;

§2º – Caberá à direção da unidade escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas, constante do Anexo A, que integram a presente resolução.

b) 01 aula semanal/Educação Física, sendo uma na Etapa I e uma na Etapa II, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum – Parte Diversificada.

Artigo 3º – As matrizes curriculares do **ensino infantil de tempo integral** contemplarão 50 horas/aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I – anos – Berçário 1 e Berçário 2:

a) 50 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e Projetos Integradores, atividades preestabelecidas, conforme consta no Anexo A que integra a presente resolução.

II – anos – Maternal 1 e Maternal 2:

a) 20 horas/aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.660.994/0001-63
Rua João Pacheco de Lima, 44-60 - Fone (17) 3482-9000 - CEP 15.350-000.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
e-mail: dr.educacao@auriflama.sp.gov.br
CEP 15.350-000 - Fone/Fax (17) 3482-9000 - Itamul 214

b) 30 horas/aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

1- Projetos Integradores, atividades preestabelecidas, conforme consta no Anexo A que integra a presente resolução.

III – anos – Etapa 1 e Etapa 2:

a) 20 horas/aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum – Campos de Experiências e 01 hora/aula semanal/Educação Física, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum – Parte Diversificada;

b) 29 horas/aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada – Projetos Integradores;

1- Projetos Integradores, atividades preestabelecidas, conforme consta no Anexo A que integra a presente resolução.

§ 1º – Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§2º – Caberá à direção da unidade escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas, constante do Anexo A, que integram a presente resolução.

Artigo 4º – Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar:

I – a carga horária de 04 horas/aulas diárias, com duração de 55 minutos, no ensino infantil parcial;

II – a carga horária de 04 horas/aulas diárias, com duração de 55 minutos, no ensino infantil integral;

III – a carga horária de 06 horas/aulas diárias, no ensino infantil integral, Parte Diversificada – Projetos Integradores e Educação Física, terá duração de, no mínimo, 60 minutos, previamente planejados;

IV – o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 60 minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

V – um (1) intervalo de 20 minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

VI – no ensino infantil parcial, o início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar;

VII – o ensino infantil integral terá início às 07.00 e término às 17.00, enquanto início e término dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e Projetos Integradores, atividades preestabelecidas, conforme consta no Anexo A, serão definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único – Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas, preferencialmente e alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo
CNPJ 45.560.594/0001-63
Rua João Pacheco de Lima, 44-60 - Fone (17) 3482-9000 - CEP 15.350-000.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

e-mail: dir.educacao@auriflama.sp.gov.br
CEP 15.350-000 - Fone/Fax (17) 3482-9000 - Ramal 214

Artigo 5º – Quando se tratar de atendimento a alunos, público-alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas Multifuncional, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.

§ 1º – Na impossibilidade da unidade escolar poder oferecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE, em Sala Multifuncional, poder-se-á efetua-lo mediante Atendimento Itinerante.

§ 2º – Comprovada a inexistência da necessidade do aluno de frequentar a Sala de Recurso ou de se servir do Atendimento Itinerante, caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após proceder ao devido diagnóstico do(s) aluno(s), direcioná-lo(s) às atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada que se revelem passíveis de frequência e de efetiva participação do (s) aluno (s).

§ 3º – Caberá a Equipe Técnica Fonoaudiologia-Psicologia-Psicopedagogia fazer o estudo de caso, a fim de proceder com diagnóstico e direcionar os casos ao atendimento necessário.

Artigo 6º – A avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino infantil se processará centrada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem construídas pelos alunos e desenvolvidas como eixos indicativos das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo do itinerário dos estudos, caracterizar-se-á:

I – acompanhamento e registro do processo de aprendizagem do aluno conforme a LDB (1996), Seção II, artigo 31, que prevê o processo avaliativo e, em consonância com essa perspectiva legal, contemplará o RCNEI, ou seja, avaliação como um conjunto de ações auxiliares;

II – diagnóstico dos avanços e dificuldades de aprendizagem dos alunos de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos básicos curriculares;

III – observação e análise dos progressos individuais e coletivos de aquisição e construção do conhecimento em função do trabalho didático-pedagógico desenvolvido;

IV – nos componentes curriculares socioemocional por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem;

V – na verificação terá sempre em vista os objetivos e os objetos de conhecimento propostos através da utilização de instrumentos avaliatórios pedagogicamente aconselháveis;

VI – na elaboração dos instrumentos de avaliação deverão preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos através de avaliações escritas, diversidades de leitura, bate papo, ficha de leitura extraclasses, ilustrações, a observação em relação aos conteúdos atitudinais;

VII – na autoavaliação – a reflexão do aluno a respeito de suas preferências de aprendizagem, ainda sem aprofundamentos sobre conteúdos, processos ou atitudes.

Artigo 7º – A atribuição das classes/aulas far-se-á na seguinte conformidade:

I – Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo
CNPJ 45.880.504/0001-03
Rua João Pinheiro de Lima, 44-60 – Fone (17) 3462-9000 – CEP 15.350-000.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

e-mail: de@educacao@auriflama.sp.gov.br
CEP 15.350-000 – Fone/Fax (17) 3462-9000 – Ramal 214

II – na unidade escolar ou em nível do Departamento de Educação Municipal, observado o disposto na legislação referente ao processo anual de atribuições classes/aulas.

Artigo 8º – Na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, por competência do Diretor de Escola, com a colaboração dos demais integrantes da equipe gestora, deverão ser estabelecidos dia(s) e horário para cumprimento de trabalho pedagógico coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes e funcionários que atuem nos objetos de conhecimento.

Artigo 9º – As classes e horas/aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada comportam substituição, por qualquer período, nos impedimentos legais e temporários, exceto, na Parte Diversificada dos Projetos Integradores – Ensino Infantil de Tempo Integral.

Artigo 10 – No decorrer do ano letivo, a ADI que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos Projetos Integradores da Parte Diversificada, poderá ser remanejado, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, ouvindo o Supervisor de Ensino da unidade, o Diretor do Departamento de Educação Municipal e o Chefe do Executivo.

Artigo 11 – Para fins de definição de módulo de pessoal, observado o regulamento específico e/ou legislação vigente no estado de São Paulo, deverá ser considerado em dobro o número de classes da Escola de Tempo Integral, que estejam em funcionamento nos termos desta resolução.

Parágrafo único – O pessoal, cujo módulo é definido de acordo com o disposto no caput deste artigo, compreende os integrantes do Quadro de Apoio Escolar – QAE, do Quadro da Secretaria da Educação – QSE, e, do Quadro do Magistério – QM, os postos de trabalho de Vice-Diretor de Escola e o Professor Coordenador, bem como o Diretor de Escola.

Artigo 12 – O Departamento de Educação Municipal poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do dispositivo na presente resolução.

Artigo 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos e revogando qualquer outra anterior a essa.

Anexo A**Matriz Curricular da Educação Infantil**

		CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
		B 1	B 2	M 1	M 2	E 1	E 2
Campos de Experiências	O eu, o outro e o nós						
	Corpo, gesto e movimento						
	Traços, sons, cores e formas	20	20	20	20	20	20
	Escuta, fala, pensamento e imaginação						
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.860.594/0001-03

Rua João Pacheco de Lima, 44-60 - Fone (17) 3482-9000 - CEP 15.350-000.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃOe-mail: de@educacao@auriflândia.sp.gov.br

CEP 15.350-000 - Fone/Fax (17) 3482-9000 - Ramal 214

Parte Diversificada	Educação Física	00	00	00	00	01	01
Carga Horária Parcial		20	20	20	20	21	21
Projetos Integradores	Atividades recreativas – jogos e brincadeiras						
Práticas Diversificadas para alunos do Ensino Integral	Alimentação – refeições	30	30	30		29	29
	Higiene pessoal						
	Repouso – hora do sono						
	Leitura						
Carga Horária Parcial		30	30	30	30	30	30
Carga Horária Total		50	50	50	50	50	50
Entrada às 07:00 e saída 17:00							

Prefeitura Municipal de Auriflândia, 14 de junho de 2019.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Otávio Henrique Ortunho Wedekin

Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascensão Marques Dias

Assessor Jurídico

Suzeti Aparecida Braccialle Vitório

Diretora do Departamento de Educação

Portaria Nº 007/2017

Registrado em Livro Próprio e publicado no DOA – Diário Oficial Eletrônico de Auriflândia.



COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Edital resumido referente ao Processo nº. 0200006338/2019 - Processo Licitatório nº. 085/2019 - Edital nº. 59/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 46/2019. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA – ESTADO DE SÃO PAULO, através do Prefeito Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que a licitação com o prazo limite para entrega dos envelopes “documentação e proposta” publicado para até o dia 17 de dezembro de 2019, até às 08h:00min., restou **DESERTA**. Prefeitura Municipal de Auriflândia, 17 de dezembro de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-5000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂMA

Edital resumido referente ao Processo nº 0200006964/19 - Licitação Nº 086/19 - Pregão Presencial - SRP Nº 47/19. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂMA – ESTADO DE SÃO PAULO, através do Prefeito Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que a licitação com o prazo limite para entrega dos envelopes “documentação e proposta” publicado para **até o dia 17 de dezembro de 2019, até às 13h:30min.**, restou **DESERTA**. Prefeitura Municipal de Auriflâma, 17 de dezembro de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Edital resumido referente ao segundo chamado do Processo nº. 02000006338/2019 - Processo Licitatório nº. 085/2019 - Edital nº. 59/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 46/2019. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA – ESTADO DE SÃO PAULO, através do Prefeito Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras e Licitações, Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, pelo regime de menor preço global, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação para fornecimento de Cestas Básicas para atendimento do Programa Frente de Trabalho. O prazo limite para entrega dos envelopes “documentação e proposta” é o dia 08 de janeiro de 2020, até às 08:00 horas. O edital completo e minuta do contrato encontram-se a disposição dos interessados junto a Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada a Rua João Pacheco de Lima, 44-65, centro, nesta cidade de Auriflândia-SP; no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min e no site www.auriflama.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Auriflândia, 17 de dezembro de 2019, OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Edital resumido referente ao segundo chamado do Processo nº. 02000006964/2019 - Processo Licitatório nº. 086/2019 - Edital nº. 60/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 47/2019. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA – ESTADO DE SÃO PAULO, através do Prefeito Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras e Licitações, Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, pelo regime de menor preço global, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação para fornecimento de Cestas Básicas para doações às famílias em vulnerabilidade social. O prazo limite para entrega dos envelopes “documentação e proposta” é o dia 17 de dezembro de 2019, até às 13:30 horas. O edital completo e minuta do contrato encontram-se a disposição dos interessados junto a Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada a Rua João Pacheco de Lima, 44-65, centro, nesta cidade de Auriflâma-SP; no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min e no site www.auriflama.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Auriflâma, 17 de dezembro de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 59/2019**PROCESSO Nº 0200006338/19 - LICITAÇÃO Nº 085/19****PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 46/19 - REABERTA EM 17/10/2019**

Data da realização: 08/01/2020

Horário para entrega dos Envelopes: protocolizar até às 08h00min na Divisão de Protocolo da Prefeitura

Horário para abertura: a partir das 08h00min

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação para fornecimento de Cestas Básicas para atendimento do Programa Frente de Trabalho.

Pregoeiro: Maria Aparecida de Oliveira**1- PREAMBULO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Auriflama-SP, neste ato representada pelo Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

1.1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados, que na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Auriflama-SP, localizada à Rua João Pacheco de Lima, nº 44-65, Centro, nesta cidade, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, sob o regime, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação para fornecimento de Cestas Básicas para atendimento do Programa Frente de Trabalho, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste edital e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala da Divisão de Compras e Licitação, localizada na Rua João Pacheco de Lima, nº 44-65, Centro, nesta cidade de Auriflama-SP, iniciando-se no dia **08/01/2020 às 08h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, concomitante ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos os termos e condições deste edital.

1.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.6.1. Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preço a ser firmado com a concorrente vencedora (modelo);

1.6.2. Anexo II - Formulário padronizado de proposta (modelo);

1.6.3. Anexo III - Sugestão de Modelo para Carta de Credenciamento;

1.6.4. Anexo IV - Ficha Cadastral;

1.6.5. Anexo V - Sugestão de modelo de Declaração de Conhecimento do Pregão Presencial para Registro de Preços;

1.6.6. Anexo VI - Sugestão de modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-85 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

1.6.7. Anexo VII- Sugestão de modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Art. 227, inciso I, II e III);

1.6.8. Anexo VIII - Sugestão de Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

1.6.9. Anexo IX - Sugestão de Modelo de Procuração para o Credenciamento (firma reconhecida).

1.6.10. Anexo X - Sugestão de modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.7. O anexo técnico da presente licitação, composto de edital, formulário padronizado de propostas, Minuta de Ata de Registro de Preço, Minuta de Contrato e demais especificações serão fornecidos e poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, junto a Divisão de Compras e Licitação bem como no Sítio Eletrônico do Município "www.auriflama.sp.gov.br" ou podendo ser solicitado pelo e-mail compras2@auriflama.sp.gov.br. Recomendamos que ao fazer o download do edital, seja informada a Divisão de Compras e Licitação, via e-mail compras2@auriflama.sp.gov.br a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Divisão de Compras e Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (17) 3482-9000.

Já Havendo interesse em impugnar este edital, a mesma deverá ser protocolada pela parte interessada no prazo constante do § 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min. Não será aceita em nenhuma hipótese pedido de impugnação via e-mail.

2- DO OBJETO

2.1. A licitação tem por objeto do presente Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação para fornecimento de Cestas Básicas para atendimento do Programa Frente de Trabalho, a partir da assinatura do contrato até **01 (um) ano**, conforme descrição constante no Pregão anexo a este Edital.

2.2. A quantidade constante do anexo II são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

2.3. Estima-se o valor inicial do objeto desta licitação em **R\$ 27.236,67 (vinte e dois mil seiscientos e oitenta e cinco reais)**, neles incluídos todos os custos e tributos necessários à execução do objeto desta licitação.

2.4. **Tendo em vista a natureza do objeto e a estimativa de seu valor, e, visando o atendimento do disposto no art. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, fica o presente Processo Licitatório destinado exclusivamente à participação de micro empresa e empresa de pequeno porte.**

3- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

Ficha 363

02 - PODER EXECUTIVO

020200 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

11.334.0021.1107.0000 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO"

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

4- DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

www.auriflamma.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflamma

4.2. Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) empresa.

4.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.3.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação; **porém**, poderão participar as empresas em estejam com recuperação judicial, com o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor (súmula 50 TCESP);

4.3.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.4. Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

5-DO CREDENCIAMENTO

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

5.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em participar da sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Caso o credenciado seja o proprietário ou sócio da empresa, o mesmo deverá comprovar tal situação, apresentando:

a) Cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro do Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investitura;

b) Cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro de documento pessoal com foto.

5.2.2. Caso o credenciado **não seja** proprietário ou sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar-se conforme item 5.2.3.

5.2.3. Carta de credenciamento, **com assinatura de pelo menos um representante legal da empresa**, acompanhado de:

a) Cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro do Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou qualquer outro documento, que comprove os poderes do credenciado para tal nomeação;

b) Cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro de documento pessoal com foto do credenciado.

5.2.4. Instrumento Público ou Particular de Procuração (poderá ser usado o modelo do Anexo IX), com assinatura reconhecida em cartório do OUTORGANTE, onde conceda ao representante (outorgado), poderes legais para representar a Proponente em todos os Atos do Certame, que deverá se apresentar com:

a) Cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou qualquer outro documento, que comprove os poderes do outorgante para tal nomeação (esta cópia é dispensada se na Procuração, constar claramente que o outorgante representa a licitante com pleno e total poderes, inclusive para nomear outros representantes;

b) Cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro de documento pessoal com foto do Credenciado (outorgado).

5.3. Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.860.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflândia.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflândia

5.4. Salvo autorização expressa do Pregoeiro, a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

**6-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo VIII), da proposta e dos documentos de habilitação, poderá se dar pelos meios seguintes:

6.1.1. Entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, se presente à sessão de processamento do Pregão;

6.1.2. Por remessa postal, por carta registrada, aviso de recebimento, ou outro meio em que reste comprovado, de forma inequívoca, que a Prefeitura Municipal de Auriflândia tenha efetivamente recebido em tempo hábil para a devida apreciação.

6.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

6.2.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos VIII e X deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, e deverão ser apresentadas fora de envelopes ou quaisquer outros invólucros fechados que demandem a necessidade de sua abertura;

6.2.2. A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar imediatamente após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

PROCESSO Nº 0200006338/2019

LICITAÇÃO Nº 085/19

EDITAL Nº 59/19

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 46/19

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ Nº _____ - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENVELOPE Nº 01-PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

PROCESSO Nº 0200006338/2019

LICITAÇÃO Nº 085/19

EDITAL Nº 59/19

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 46/19

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ Nº _____ - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENVELOPE Nº 02-DOCUMENTAÇÃO

6.3. A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.3.1. A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no subitem "6.2.2.", do subitem anterior, e adicionalmente ao seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br**www.facebook.com/prefeituraauriflama**

6.3.1.1. Referidos envelopes deverão ser acondicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indezível;

6.3.1.2. Este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: "nome do licitante", "nº do processo", "nº da licitação", nº do edital, "nº do pregão presencial" e "data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão".

6.4. A Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, elaborada nos termos do subitem "6.2.1." do item anterior, será apresentada fora dos Envelopes nº 1 (PROPOSTA) e nº 2 (DOCUMENTAÇÃO), porém encartada dentro deste terceiro envelope.

6.5. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6.6. A Prefeitura Municipal de Auriflâma não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, a que não tenha contribuído, ou dado causa.

6.7. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro.

7-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

7.1.1. Razão Social, endereço, CNPJ, inscrição estadual nº da Agência e Conta Corrente e respectivo Banco, nº telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da licitante;

7.1.2. Números do Processo, Licitação, Edital e do Pregão Presencial;

7.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação de marca do produto cotado, de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo III deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura Municipal de Auriflâma o direito de rejeitá-lo no todo, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

7.1.3.1. A proposta tal como descrito no sub-item 7.1.3., deverá ser apresentada na forma escrita e poderá ser apresentada em formato eletrônico, pelo Programa de Digitalização da proposta escrita para o Sistema SCPI 8.0, que será disponibilizado no sítio eletrônico da municipalidade (www.auriflama.sp.gov.br) juntamente com o Edital, a qual após o preenchimento gerará o arquivo correspondente em formato EXE/XML que possibilitará à Administração importar para o Sistema de Pregão, visando a utilização do tempo da sessão, devendo ser gravado em mídia CD ou pen drive e acondicionado no envelope nº 01 (proposta).

7.1.4. A empresa vencedora será responsável por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

7.1.5. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, aparado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsto inflacionária, admitindo-se no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

7.2.1. Tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.3. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.

7.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.5. **A empresa vencedora do processo em epígrafe, fica ciente de que deverá num prazo de até dois dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura apresentar amostras dos itens constante da cesta básica conforme Anexo II, no setor de Desenvolvimento e Inovação, localizado na Rua João Pacheco de Lima, nº 44-60, Centro,**

7.5.1. As amostras serão recebidas pessoalmente, juntamente com o produto ofertado pela empresa vencedora do lote, sendo vedado o recebimento via correio ou qualquer outro tipo de transportadora. Em decorrência da utilização do produto o mesmo não será devolvido. O proponente que não entregar a amostra dos produtos constantes da cesta básica dentro do prazo determinado será desclassificado na presente licitação.

7.5.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagem própria original para o item proposto, devidamente identificado, contendo registro do produto de acordo com a legislação vigente.

7.5.3. As amostras serão avaliadas pela Nutricionista da Cozinha Piloto do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Auriflâma que emitirá relatório de análise apresentando os resultados obtidos para adjudicação/homologação das proponentes vencedoras.

7.6. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

7.6.1. Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, vale este último;

7.6.2. Discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

7.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

7.7.1. Soma e/ou multiplicação;

7.7.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e

7.7.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

8-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1. O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Apresentar prova de habilitação jurídica comprovada através de cópia reprográfrica autenticada da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) proprietário(s) da empresa;

8.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e suas alterações posteriores, exceto no caso de Contrato Social Consolidado;

8.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

www.auriflama.sp.gov.br**www.facebook.com/prefeituraauriflama**

8.1.1.6. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, preenchida conforme modelo anexo a este Edital ou Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do artigo 8º, da IN 103/2007 do DNRC. 8.1.1.7. Os documentos relacionados nos sub-itens: 8.1.1.2., 8.1.1.3., 8.1.1.4., 8.1.1.5. e 8.1.1.6., não precisarão constar do “Envelope Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.1.7. Cópia autenticada do Certificado de Avaliação da Conformidade ao cumprimento da Instrução Normativa SDA nº 051 expedida por Organismos designados INMETRO; ou quando tratar-se de licitante que comercializa ou distribui as cestas básicas de alimentos, deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO** com firma reconhecida, sob as penas da Lei, obrigando-se a fornecer cestas básicas de alimentos de empresa detentora do **CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO**, bem como, cópia autenticada do mesmo.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

8.1.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Dívida Ativa da União;

8.1.2.4. Prova de regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), expedida no local de domicílio ou sede da licitante;

8.1.2.5. Prova de regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa;

8.1.2.6. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

8.1.2.8. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, será obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal dos subitens 8.1.2.1, 8.1.2.2, 8.1.2.3., 8.1.2.4., 8.1.2.5., 8.1.2.6. e 8.1.2.7., mesmo que esta documentação apresente alguma restrição, a qual não comprometerá a sua participação no certame, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.1.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no subitem anterior ficam obrigadas a apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, que se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, comprovarão a regularização de eventual restrição constante da documentação fiscal deste edital, sob pena de decadência do direito à contratação (nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, estando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-05 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamar/SP

www.auriflama.sp.gov.br**www.facebook.com/prefeituraauriflama**

devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.3.1.1. As empresas Licitantes enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam dispensadas da exigência do subitem 8.1.3.1, não obstante, deverá apresentar declaração assinada por Contador inscrito no CRC sobre a mencionada dispensa.

8.1.3.2. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;

8.1.3.3. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes;

8.1.3.4. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou por servidor da unidade que realiza a licitação.

8.1.3.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.1.3.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.3.7. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.1. e seguintes.

8.1.3.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.1.5. Outras Comprovações:

8.1.5.1. Ficha Cadastral, Anexo IV;

8.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, de Conhecimento do Pregão Presencial, Anexo V;

8.1.5.3. Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, Anexo VI;

8.1.5.4.

Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Art. 227, inciso I, II e III), Anexo VII.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Auriflamar aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

8.4. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se esgotado após o início



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflândia.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflândia

da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

8.5. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

9-DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a declaração, pelo Pregoeiro, das licitantes que eventualmente encaminharam os documentos via postal e com o credenciamento dos representantes presentes à sessão e interessados na participação do certame.

9.2. Aberta a sessão, não serão aceitos e recepcionados documentos encaminhados via postal.

9.3. A sessão pública será única.

9.4. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da promotora do certame, será a mesma declarada suspensa pelo Pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.

9.5. Concomitante aos respectivos credenciamentos, os representantes das licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.6. Encerrado o credenciamento dos representantes presentes, este será declarado pelo Pregoeiro e, por consequência, não mais será permitida a admissão de novos participantes no certame.

9.7. Aberto o envelope proposta, o Pregoeiro procederá à análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.7.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

9.7.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.8. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário; as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.9. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.10. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

9.10.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços **até 10% (dez por cento) superior àquela;**

9.10.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três); no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.11. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.12. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.13. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **0,01%**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflândia.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflândia

- 9.14. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total, conforme o valor envolvido e a critério da entidade promotora do certame.
- 9.15. Obedecida à ordem sequencial, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.
- 9.16. A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.
- 9.17. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.18. Na hipótese de empate *facto*, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006.
- 9.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.20. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.21. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.
- 9.22. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.24. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.25. **O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.**

10- DA QUALIDADE

10.1. O produto adquirido deverá ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo II deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura Municipal de Auriflândia o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

11- DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. O recebimento dos produtos será feito através do Departamento de Desenvolvimento e Inovação, sito a Rua João Pacheco de Lima, nº 44-60, Centro – Auriflândia-SP, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento
- 11.2. A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.
- 11.3. Os produtos deverão apresentar a qualidade prevista no Anexo II deste edital. Caso o produto apresentado estiver em desacordo, será devolvido ao fornecedor e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.brwww.facebook.com/prefeituraauriflama

11.4. A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

11.5. Prazo máximo de entrega de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

11.6. Período de fornecimento, durante a vigência do contrato.

11.7. **O produto será solicitado parceladamente de acordo com a necessidade de consumo desta Prefeitura, mediante prévia solicitação.**

11.8. O transporte do produto deverá ser realizado em veículos adequados que atendam a todas as exigências e demais normas vigentes.

12- DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativo ao fornecimento do produto, para contratação futura da Administração Pública.

12.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedor e órgão participante, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e na respectiva proposta aduzida.

12.3. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

12.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

12.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura Municipal de Auriflâma.

12.6. A presente Ata de Registro de Preços vigorará de sua assinatura até **01 (um) ano a contar da data de sua assinatura**, quando será encerrado, mesmo que exista saldo.

12.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.8. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias** que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

13- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos.

13.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Auriflâma convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

14-DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3462-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

14.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.4. A Prefeitura Municipal de Auriflâma, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

15- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de sua assinatura até **01 (um) ano a contar da data da sua assinatura**, quando será encerrado, mesmo que exista saldo.

15.2. A vigência da ata estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

16- DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

16.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

16.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

16.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

16.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

16.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticado no mercado;

17.1.3. Presentes razões de interesse público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.brwww.facebook.com/prefeituraauriflama

17.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

18.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

18.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

18.2.1.1.1% (um por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

18.2.1.2.2% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

18.2.1.3. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação;

18.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

18.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Auriflâma, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

18.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Entrega ou assinar a Ata para Registro dos Preços, quando convocados dentro do prazo de validade da proposta;

18.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

18.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

18.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

18.3.5. Não manter a proposta após a homologação;

18.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

18.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

18.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

18.3.9. Fraudar a execução do contrato;

18.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

18.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666-93.

18.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

18.6. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

18.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Auriflâma poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

19- DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação da licitante vencedora do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega do produto.

19.2. Convocação para assinatura do Contrato.

19.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva concorrente vencedora, esta será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

20- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

20.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos desta licitação de forma parcelada em até **05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento**, que será emitida pela Divisão de Compras e Licitações, conforme as condições estabelecidas neste Edital

20.2. As cestas deverão ser entregues no Departamento de Desenvolvimento e Inovação, localizado na Rua João Pacheco de Lima, 44-60, Centro-Auriflâma-SP.

20.3. O licitante adjudicatário garantirá a qualidade e/ou a validade do produto durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o produto viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Auriflâma-SP.

20.4. Por ocasião da entrega das mercadorias objeto desta licitação, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

20.5. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

20.6. Constatadas irregularidades no objeto da ata, a Contratante poderá:

20.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

20.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

20.6.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

20.7. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

20.8. A entrega do produto objeto desta licitação deverá ser feita nos endereços mencionados no item 11, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

21- DA VIGÊNCIA DA ATA

21.1. O prazo de vigência do Registro de Preços para fornecimento do produto adquirido no presente Pregão será da assinatura da ata até **01 (um) ano a contar da data da sua assinatura**, quando será encerrado, mesmo que exista saldo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

www.auriflamma.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflamma

22- DA GESTÃO DA ATA

22.1. A gestão do registro de preço, será realizada pela Prefeitura de Auriflamma, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do produto.

23- DA FORMA DE PAGAMENTO

23. O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão de Nota Fiscal, devidamente conferida com a Autorização de Entrega, isto é, após a efetiva entrega do produto.

23.1. O pagamento será efetuado única e exclusivamente através de "Depósito Bancário", na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária, nos moldes do subitem 7.1.1.

23.2. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da licitante, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela licitante em suas propostas.

23.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

23.5. Eventual aquisição onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

23.6. O pagamento obedecerá a respectiva Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

23.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

23.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

24- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

24.1.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

24.1.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

24.1.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

24.1.4. Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e;

24.1.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

24.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

25.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.

25.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição do preço, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.

25.3. Será admitida, durante a vigência da ata, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.

26- DAS RESPONSABILIDADES

26.1. O Licitante contratado é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos causados a terceiros.

26.2. O Licitante contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais etc., resultantes da execução do contrato.

26.3. O Licitante contratado é integralmente responsável pela entrega do **produto**, por sua conta e risco, na forma da legislação em vigor.

27- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

27.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

27.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

27.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Compras e Licitação, situada a Rua João Pacheco de Lima, nº 44-65, após a celebração do contrato.

27.6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

27.7. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

27.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

27.9. Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços contratados, podendo, a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

www.auriflama.sp.gov.brwww.facebook.com/prefeituraauriflama

recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, dos serviços, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à contratada, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

27.10. A empresa vencedora será responsável, direta e exclusiva, pelo fornecimento do objeto desta licitação, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na prestação do contrato venha provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros, devendo:

27.10.1. Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.

27.11. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços, que for adjudicado em consequência desta licitação.

27.12. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e submetidos ao Prefeito Municipal.

27.13. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.

27.14. A Divisão de Compras e Licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal.

27.15. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Auriflamma, excluindo qualquer outro.

27.16. Fica reservada à Autoridade Superior, a prerrogativa de a qualquer tempo, suspender ou desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta sua decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

27.17. A Administração Pública Municipal poderá anular ou revogar o presente Processo Licitatório a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público, conforme preconiza o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, nas alterações dando ciência aos interessados mediante a publicação na imprensa e/ou através de correspondência;

27.18. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

27.19. A critério da Administração Pública Municipal, presente o interesse público, poderá haver acréscimo ou supressão do objeto licitado, de acordo com o Artigo 65, § 1.º da Lei nº 8.666/93;

27.20. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado, por aviso, na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Auriflamma, 17 de dezembro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

ANEXO I**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
46/19**

Aos ____ dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Auriflâma-SP, situada na Rua João Pacheco de Lima, nº 44-65, Bairro Centro, tendo como Pregoeiro Maria Aparecida de Oliveira, de acordo com a Portaria nº 077/2017 e 183/2017, e de outro lado a empresa a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 46/19**, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Auriflâma, Senhor Otávio Henrique Ortunho Wedekin, RESOLVE registrar os preços para eventual e futura contratação para fornecimento de Cestas Básicas para atendimento do Programa Frente de Trabalho, na quantidade, termos e condições descritas no Anexo II do Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação para fornecimento de Cestas Básicas para atendimento do Programa Frente de Trabalho, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até **01 (um) ano a contar da data da sua assinatura**, quando será encerrado, mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Auriflâma não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

3.4. A Prefeitura Municipal de Auriflamma, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e o quantitativo a ser adquirido, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

3.5. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Preço Presencial para Registro de Preços nº 46/19**.

3.6. Para o produto de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Preço Presencial para Registro de Preços nº 46/19**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.7. O preço global a ser pago por cesta será o constante da proposta apresentada, no **Preço Presencial para Registro de Preços nº 46/19**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega da será realizada pelo fornecedor no Departamento de Desenvolvimento e Inovação, conforme solicitado pela Prefeitura de Auriflamma.

4.2. O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Autorização de Fornecimento, durante o prazo de vigência do registro de preço.

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de a até **01 (um) ano a contar da data de sua assinatura**, quando será encerrado, mesmo que exista saldo.

5.2. A vigência da ata estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação da licitante vencedora do presente Pregão será representada pela expedição da Ata para Registro dos Preços, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificação do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega do produto.

6.2. Convocação para assinatura da Ata:

6.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva concorrente vencedora, esta será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

6.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente a ata para fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Entrega, isto é, após a efetiva entrega do produto.

7.2. O **pagamento será efetuado única e exclusivamente através de "Depósito Bancário"** na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária, nos moldes do subitem 7.1.1. do Edital.

7.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

7.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-8000

Rua João Pacheco de Lima, 44-05 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflamma/SP

www.auriflamma.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflamma

7.5. Eventual aquisição onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

7.6. O pagamento obedecerá a respectiva Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

7.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

7.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

8.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega dele decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3. O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

9.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

9.2.1.1. 1% (um por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

9.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

9.2.1.3. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação;

9.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentre de 03 (três) dias úteis da data do trânsito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

9.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Município de Auriflamma, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

9.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Entrega ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

9.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

9.3.5. Não manter a proposta após a homologação;

9.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

9.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.3.9. Fraudar a execução do contrato;

9.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-85 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

9.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

9.6. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Auriflâma poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado ao pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.3. Presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

12.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura Municipal de Auriflândia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflândia-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Auriflândia, de de 2019.

Prefeito Municipal

Assessor Jurídico

Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.brwww.facebook.com/prefeituraauriflama**MODELO****ANEXO II**

Processo nº 0200006338/19

Licitação nº 085/19

Edital nº 59/19

Pregão Presencial (RP) nº 46/19

Razão Social: _____
 Endereço: _____, nº _____, Bairro: _____
 CNPJ: _____ - Inscrição Estadual: _____
 Município: _____ - UF: _____ - CEP: _____ - Fone: _____
 Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Lote/ Quantidade até 250	Produtos	Marca	Total do Lote
01	02 pacotes - Arroz, tipo 1, classe longo fino, sub grupo polido, tendo a composição mínima em cada porção de 50 gr de arroz cru o seguinte: 172 a 180 kcal de Valor Calórico, 39 a 40 gr de carboidratos, 3 a 3,6 gr de proteínas; Gorduras Totais 0 gr; Gorduras Saturadas 0 gr; gordura trans 0 g; Fibra Alimentar 1,0 a 1,6 gr; Sódio 0 a 7,9 mg; sem glúten, grãos inteiros, sem grãos esbranquiçados (barriga branca) e sem grãos escuros, suas condições deverão estar de acordo com a portaria MA 269 de 17/11/88.		
01	03 pacotes - Feijão carioca, tipo 1, classe cores, grãos inteiros, devendo ser feijão novo e claro, em embalagens plásticas de 01 Kg, com composição mínima para cada porção de 60gr, o seguinte: valor calórico de 100 a 200 Kcal, carboidratos 16g a 32g, proteínas 7g a 14g, gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0g, gordura trans 0g, fibra alimentar 8g a 16g, devendo ser feijão sem escolha; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA 161 de 24-07-87.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

01	03 pacotes - Açúcar cristal, em embalagens plásticas de 1 kg, sendo a composição mínima para a porção de 5g o seguinte:-valor energético 20Kcal, carboidratos 5g., sem glúten; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco de polietileno, atóxico, vedado, pesando 01 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-53 (Decreto 12.486/78).		
01	03 Pet de Óleo de soja de 900 ml , sem colesterol, rico em vitamina E, tipo 1, tendo a composição mínima em cada porção de 13 ml o seguinte: Valor Calórico 108 kcal, Carboidratos 0g; Proteínas 0g; Gorduras Totais 12 g, Saturadas 2,0 g; Gorduras Monoinsaturadas 3,0 g; Poliinsaturadas 7g; Gorduras Trans 0 g Colesterol 0 mg; Sódio 0 mg; Vitamina E 2,8 mg. e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 50(Decreto 12.486/78)		
01	04 pacotes - Macarrão espaguete, de sêmola, devendo conter no mínimo os seguintes ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), corantes naturais (urucum e cúrcuma), e devendo conter a composição mínima a cada porção de 80g o seguinte: Valor calórico 272 a 277 Kcal, carboidratos 59g, proteínas 8,2g a 8,5g, gorduras totais 0,9g, gorduras saturadas 0,4g, gordura trans 0g, fibra alimentar 2,2g a 3g, sódio 1 a 20 mg.; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-49 (Decreto 12.486/78).		
01	01 pacote - Farinha de trigo especial, embalagens de papel com 1kg, ingredientes:-farinha de trigo especial, ferro e ácido fólico, sendo a composição mínima para cada porção de 50g a seguinte:-valor calórico 170 a 180 Kcal, carboidratos 36,0 a 38,0g, proteínas 4,9 a 5,0g, gorduras totais 0 a 0,7g, gorduras saturadas 0,0g, gorduras trans 0 g, fibra alimentar 1,0 a 1,6g, ferro 2,1mg, sódio 0,0g, ácido fólico 75mcg, 100% natural. de acordo com a NTA-35, Portaria n.º 54.		
01	01 pacote - Sal extra refinado, iodado, embalagem pacotes plásticos com 01 kg, Composição Mínima em cada porção de 1 g o seguinte: 390 mg de sódio, 0,04 a 25 mcg de iodo e com os seguintes ingredientes: cloreto de sódio, iodato de potássio, antiemulcantes: Ferrocianeto de sódio, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 71 (Decreto 14.486/78).		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.860.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-05 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeiturauriflama

01	01 pacote - de café em pó, embalado à vácuo, de alto padrão de qualidade, em embalagem 500 grs aluminizada, com selo de pureza ABIC, de acordo com a NTA-44 (Decreto 12.486/78).		
01	01 pacote - Bolacha de água e sal com 200gr.		
01	01 pacote - Bolacha doce com 200 gr (recheada, vários sabores)		
	01 lata - Extrato de tomate embalagem de 350 grs., sendo a composição mínima para cada porção de 30 grs. a seguinte: valor calórico de 14 a 19 Kcal, carboidratos 2,8 a 3,1 g, fibra alimentar 0,6 g, gorduras saturadas 0 g, gorduras totais 0 g, proteínas 0 a 0,9g, sódio 120 a 123 mg.; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-32 (Decreto 12.486/78).		
	01 pet - Doce de goiaba (goiabada) , simples em massa, obtida do processamento das partes, comestíveis desintegrada da fruta com açúcar, com ou sem a adição de água, ajustador de PH e/ou aditivos e outros ingredientes, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem de 500 gramas transparente, apropriado, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 28 (Decr. 12.486 de 20/10/78).		
	02 - Latas de sardinha de 125g a 130g de peso líquido e peso drenado de 83gr cada, com omega 3, sardinhas ao próprio suco com óleo comestível, sendo a composição no mínimo a cada porção de 50 a 60 gramas, valor calórico 97 a 121Kcal, carboidratos 0g, proteínas 8,3 a 15g, gorduras totais 4,1g a 9,6g, gorduras saturadas 1,4g a 3,1, gorduras monoinsaturadas 0,8g a 3,0, gorduras poliinsaturadas 1,8g a 2,6, colesterol 34,7 a 92mg, fibra alimentar 0g, sódio 174 a 381mg; TOTAL GERAL R\$		

Condições de pagamento:

Validade da proposta:

Prazo de Entrega:

Conta corrente nº

Banco:

Agência:

Assinatura e carimbo do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA
Rua João Pacheco de Lima, nº. 44-65 - Centro
Auriflâma-SP.

A empresa _____, localizada na _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade, profissão) portador da cédula de identidade RG nº _____, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 46/2019**, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação para fornecimento de Cestas Básicas para atendimento do Programa Frente de Trabalho.

_____ de _____ de 2019.

(nome e cargo do responsável pela empresa com firma reconhecida)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.brwww.facebook.com/prefeituraauriflama**ANEXO IV****FICHA CADASTRAL**

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S. ^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a execução do contrato e ordem de pagamento.

Razão social: _____

Endereço: _____, nº _____ Bairro: _____

CNPJ/MF: _____ - Inscrição Estadual: _____

Município: _____ CEP: _____ - UF: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail _____

Nome do responsável que assinará o contrato: _____

RG, nº _____ SSP/ _____ e C.P.F. _____

Endereço residencial do mesmo: _____, nº _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____

Função que ocupa na empresa: _____

Para efeito de pagamento:

Banco: _____ Cidade: _____

C/C nº: _____ Agência nº: _____

Assinatura e carimbo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

(MODELO)**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS****Pregão Presencial (SRP) nº 46/19**

Prefeitura Municipal de Auriflâma

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____, Estado de _____ situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu (a) (nome do representante), (cargo do representante), portador (a) do RG nº _____, SSP/, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que conhece e concorda com os termos do **Edital nº 49/19**, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Pregoeiro, ou pela Prefeitura Municipal de Auriflâma, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

(Localidade) _____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

(MODELO)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Pregão Presencial (RP) nº 46/19

Prefeitura Municipal de Auriflâma

A (nome da empresa licitante), com sede no município de____, Estado de____, situada na Rua/Avenida _____, nº____, Bairro _____. inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu(a) (nome do representante), (cargo do representante), portador(a) do RG nº _____, SSP/, que subscreve o presente, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da necessidade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

(Localidade),____de _____de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

(MODELO)

ANEXO VII

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Pregão Presencial (RP) nº 46/19

Prefeitura Municipal de Auriflândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____
Estado de _____, situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu (a) (nome do
representante), (cargo do representante), portador (a) do RG nº _____, SSP/, que
subscree o presente, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(Localidade) _____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

(MODELO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial (RP) nº 46/19

Prefeitura Municipal de Auriflâma

A (nome da empresa licitante), com sede no município de____, Estado de _____, situada na Rua/Avenida_____, nº____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, neste ato representado(a) por seu(a) (nome do(a) representante), (cargo do(a) representante), portador(a) do RG nº____, SSP/ , e do CPF nº _____,

DECLARA, para efeito do cumprimento ao inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

(Localidade)____de_____de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflândia.sp.gov.br**www.facebook.com/prefeituraauriflândia****(MODELO)****ANEXO IX****PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO****Pregão Presencial (RP) nº 46/19**

Prefeitura Municipal de Auriflândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de _____, Estado de _____, situada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MP sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, NOMEIA e CONSTITUI seu(a) bastante procurador(a) o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Auriflândia, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão acima identificado, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos ao Pregão mencionado. Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

(Localidade), _____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal)

Observação: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação, **firmada e reconhecida** para conferência, dos documentos do Outorgado, assim como cópia do contrato social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflâma/SP

www.auriflama.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeituraauriflama

(MODELO)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____, (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **Processo Licitatório nº 085/19**, da Prefeitura Municipal de Auriflâma, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a _____ (Nome da pessoa jurídica), com sede na Rua/Avenida _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, município de _____, E stado de _____, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 46/19**, instaurada pela Administração Pública do Município de Auriflâma, Estado de São Paulo.

(Localidade), _____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal)